

SUBSTITUTVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.919, DE 2019

Dispõe sobre a criação do Tribunal Regional Federal da Sexta Região e dá outras providências.

Autor: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Relator: Deputado Fábio Ramalho

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o Tribunal Regional Federal da 6ª Região, com sede em Belo Horizonte e jurisdição no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O Tribunal Regional Federal da 6ª Região compõe-se de dezoito membros.

Parágrafo único. Ficam transformados vinte cargos vagos de juiz federal substituto do quadro permanente da Justiça Federal da 1ª Região em dezoito cargos de juiz de tribunal regional federal vinculados ao Tribunal Regional Federal da Sexta Região.

Art. 3º O Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no prazo de até quinze dias após a entrada em vigor desta Lei, deverá indicar, para extinção conforme o parágrafo único do art. 2º, os cargos vagos de varas com baixa distribuição processual, com exceção daqueles pertencentes à Seção Judiciária de Minas Gerais

Art. 4º As varas federais que tiverem cargos vagos de juiz federal substituto transformados em cargos de juiz de tribunal regional federal, nos termos do Anexo I desta Lei, terão seu quadro permanente ajustado para um cargo de juiz federal, devendo ocorrer a redistribuição de vinte funções comissionadas FC-5 e vinte funções comissionadas FC-3 do quadro permanente da Justiça Federal da Primeira Região para o quadro permanente do Tribunal Regional Federal da 6ª Região.

Art. 5º Os atuais juízes do Tribunal Regional Federal da 1ª Região poderão optar pela remoção para o Tribunal Regional Federal da 6ª Região no prazo de até quinze dias após a entrada em vigor desta Lei, observadas as seguintes disposições:

I - os removidos integrarão a lista de antiguidade do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, com preferência em relação aos nomeados;

II - entre os removidos, observar-se-á a antiguidade com base na lista do Tribunal Regional Federal da 1ª Região no momento da publicação desta Lei;

III - os removidos ocuparão as vagas do novo Tribunal, observada a origem quando do ingresso no Tribunal Regional Federal da 1ª Região;

IV - na hipótese de serem removidos mais membros do Tribunal Regional Federal da 1ª Região de determinada origem do que o número de vagas, será feita compensação com vagas futuras;

V - caso o número de juízes do Tribunal Regional Federal da 1ª Região que optem pela remoção exceda o número de cargos de juiz do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, os excedentes terão preferência quanto a vagas futuras.

§ 1º As vagas de juiz do Tribunal Regional Federal da 6ª Região restantes serão providas mediante nomeação pelo Presidente da República.

§ 2º A Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado de Minas Gerais, elaborará a lista sétupla reservada a advogado militante, com a observância do que dispõe o art. 94, caput, da Constituição Federal.

§ 3º O Ministério Públíco Federal, sob a responsabilidade da Procuradoria-Geral da República, elaborará lista sétupla, a que concorrerão integrantes da respectiva classe em todo o país, observado o que dispõe o art. 94, caput, da Constituição Federal.

§ 4º Ao Superior Tribunal de Justiça compete a elaboração das listas tríplices correspondentes às vagas reservadas a advogado militante e a membro do Ministério Públíco Federal.

§ 5º O Superior Tribunal de Justiça elaborará lista tríplice para preenchimento, por merecimento, das vagas destinadas à magistratura de carreira, sendo elegíveis todos os juízes federais vinculados à 1ª Região.

§ 6º O Superior Tribunal de Justiça indicará os juízes mais antigos para preenchimento, por antiguidade, das vagas destinadas à magistratura de carreira, sendo elegíveis todos os juízes federais vinculados à 1ª Região, observando-se o que dispõe a alínea "d" do inciso II do art. 93 da Constituição Federal.

§7º As listas de que trata este artigo serão elaboradas no prazo de sessenta dias contados da data entrada em vigor desta Lei.

Art. 6º O Presidente do Superior Tribunal de Justiça instalará o Tribunal Regional Federal da 6ª Região, empossará sua primeira composição e presidirá a sessão inaugural, na qual os integrantes do novo Tribunal elegerão, para o primeiro biênio, em escrutínio secreto, o Presidente e o Vice-Presidente, a serem imediatamente empossados.

Parágrafo único. O Tribunal Regional Federal da 6ª Região aprovará seu regimento interno no prazo de trinta dias contados da instalação.

Art. 7º Instalado o Tribunal Regional Federal da 6ª Região, serão transferidos os processos sob sua jurisdição, mediante remessa, independentemente de despacho e preferencialmente sob forma digital.

§ 1º Fica mantida a atual competência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região até a data de instalação do Tribunal Regional Federal da 6ª Região.

§ 2º Na hipótese de ter havido início de julgamento em órgão colegiado, deverá ser concluído, com posterior remessa automática dos autos ao Tribunal Regional Federal da 6ª Região.

§ 3º Serão igualmente remetidos ao Tribunal Regional Federal da 6ª Região os processos nos quais tenha havido oposição de embargos de declaração e interposição de agravos internos, ainda pendentes de julgamento, bem como os recursos extraordinários e especiais pendentes de exame de admissibilidade.

§ 4º A competência para o julgamento das ações rescisórias e revisões criminais relativas a litígios oriundos do Estado de Minas Gerais será do Tribunal Regional Federal da 6ª Região.

§ 5º O Superior Tribunal de Justiça prestará auxílio na digitalização de autos físicos de processos a serem transferidos.

Art. 8º Os juízes federais e os juízes federais substitutos pertencentes à 1ª Região que tenham tomado posse até a data de publicação desta Lei ficam vinculados a uma lista única de antiguidade, podendo, a qualquer tempo e por quantas vezes quiserem, concorrer à remoção ou promoção para unidades vinculadas ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região ou Tribunal Regional Federal da 6ª Região, ou à promoção para os referidos Tribunais.

Parágrafo único. O Conselho da Justiça Federal regulamentará a aferição do merecimento para a promoção nas hipóteses do *caput*.

Art. 9º. Ficam criados, na forma do Anexo II desta Lei, o quadro de cargos efetivos e de cargos em comissão dos servidores da primeira instância e o quadro de cargos efetivos e de cargos em comissão dos servidores da segunda instância, ambos do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, nos limites do orçamento global da Justiça Federal.

§ 1º Os quadros efetivos de magistrados e de servidores, providos ou não, atualmente integrantes da Seção Judiciária de Minas Gerais e das Subseções Judiciárias a ela vinculadas passam a pertencer aos quadros efetivos de magistrados e de servidores da primeira e da segunda instâncias da 6ª Região da Justiça Federal, em conformidade com o Anexo III desta Lei.

§ 2º Com exceção dos quadros discriminados no § 1º, ficam extintos cento e quarenta e cinco cargos efetivos do quadro do Tribunal Regional Federal da 1ª Região e dos quadros da primeira instância da 1ª Região, nos termos do Anexo III desta Lei.

§ 3º Parte do valor derivado da extinção dos cargos indicados no § 2º deste artigo será utilizado para criação dos cargos de analista judiciário e dos cargos em comissão, de livre nomeação e provimento, especificados no Anexo II desta Lei.

§ 4º O valor das funções comissionadas pertencentes à atual estrutura da Seção Judiciária de Minas Gerais, somado às sobras orçamentárias derivadas da conversão indicada no parágrafo único do art. 2º desta Lei e a uma parte dos valores derivados da extinção indicada no § 2º deste artigo, será utilizado para a criação de cargos e funções comissionadas dos quadros da primeira e da segunda instâncias do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, nos termos do Anexo III desta Lei.

Art. 10. Poderão ser nomeados para os cargos de provimento efetivo do Tribunal Regional Federal da 6ª Região candidatos aprovados em concursos públicos realizados pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região ou, em sua falta, por órgãos do Poder Judiciário da União, considerada a data de homologação mais antiga na hipótese de existência de mais de um concurso válido.

Art. 11. Compete ao Conselho da Justiça Federal adotar as medidas administrativas para a instalação e funcionamento do Tribunal Regional Federal da 6ª Região.

1º As despesas iniciais de organização, instalação e funcionamento do Tribunal Regional Federal da 6ª Região correrão à conta dos recursos orçamentários já consignados à Justiça Federal.

§ 2º Resolução do Conselho da Justiça Federal disporá sobre a realocação dos cargos da Seção Judiciária de Minas Gerais necessários à instalação do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, observadas as seguintes diretrizes:

I - varas federais da Seção Judiciária de Minas Gerais localizadas em Belo Horizonte - sendo até três de competência cível, até duas de juizado especial federal e até uma criminal - poderão ser extintas, mesmo que criadas por lei específica, com redistribuição de cargos de servidor e funções comissionadas, assegurando-se aos juízes federais e juízes federais substitutos o exercício da jurisdição na mesma localidade em que estiverem lotados;

II - as secretarias das varas federais da Seção Judiciária de Minas Gerais serão unificadas por área de competência, podendo ser ampliadas conforme a necessidade.

§ 3º A resolução indicada no § 2º deste artigo deverá dispor, ainda, sobre a organização inicial do Tribunal, observadas as seguintes diretrizes:

I - o exercício da Corregedoria Regional será atribuído ao Vice-Presidente do Tribunal;

II - os gabinetes e os órgãos colegiados serão auxiliados por secretaria única;

III - o Tribunal Regional Federal da 6ª Região poderá, nos dois primeiros anos após a instalação, propor ao Conselho da Justiça Federal modificação na resolução de que trata este parágrafo;

IV - o Tribunal Regional Federal da 6ª Região terá, após o prazo do inciso III, autonomia para dispor sobre sua organização e da Seção Judiciária de Minas Gerais, nos termos da lei.

§ 4º As medidas administrativas para a instalação e funcionamento do Tribunal Regional Federal da 6ª Região somente serão adotadas após o encerramento da vigência do estado de calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo n. 6, de 2020.

Art. 12. A média de porcentagem do orçamento da Seção Judiciária de Minas Gerais nos últimos cinco anos fica destinada ao orçamento do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, que poderá ser complementado até o limite imposto pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, à Justiça Federal, sem interferência no orçamento restante da Primeira Região e nos orçamentos da 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Regiões.

Parágrafo único. Após a realização dos necessários estudos pelo Conselho da Justiça Federal, será definida a exata destinação à primeira e à segunda instâncias.

Art. 13. Cabe ao Conselho da Justiça Federal, na esfera de sua competência, adotar as providências necessárias para a execução desta Lei,

inclusive quanto à distribuição e ao estabelecimento de cronograma anual de preenchimento dos cargos criados, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 14. O inciso II do art. 2º da Lei n. 11.798, de 29 de outubro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.
2º.....
II - por 4 (quatro) Ministros, eleitos entre os integrantes do Superior Tribunal de Justiça, juntamente com seus suplentes;
.....” NR.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor no primeiro dia útil subsequente a 1º de janeiro de 2021

Sala das Sessões, em 11 de agosto de 2020.

Deputado Fábio Ramalho
Relator

Anexo I

Transformação de cargos de Juiz Federal Substituto em cargos de Juiz de Tribunal Regional Federal vinculados ao TRF6

Denominação	Valor Unitário	Quantitativo	Valor
Juiz Federal Substituto	R\$ 32.004,65	20	R\$ 640.093,00
Juiz de Tribunal Regional Federal	R\$ 35.462,22	18	R\$ 638.319,96
Sobra orçamentária			R\$ 1.773,04

Funções comissionadas redistribuídas do quadro permanente da 1^a Região para o quadro permanente do TRF6

Denominação	Valor Unitário	Quantitativo	Total
FC-5	R\$ 2.232,38	20	R\$ 44.647,60
FC-3	R\$ 1.379,07	20	R\$ 27.581,40
Total		40	R\$ 72.229,00

Anexo II

Estrutura anterior de cargos efetivos do quadro de pessoal da SJMG

Denominação	1º Grau
Analista Judiciário	777
Técnico Judiciário	1.071
Auxiliar Judiciário	10
Total	1.858

Fonte: CJF/SGP. Vigente em 4/2019.

Nova estrutura de cargos efetivos dos quadros de pessoal do TRF6 e da SJMG

Denominação	1º Grau	2º Grau	Total
Analista Judiciário	622	199	821
Técnico Judiciário	903	168	1.071
Auxiliar Judiciário	0	10	10
Total	1.525	377	1.902

Incluídos os cargos efetivos especificados no art. 9º, § 3º (44 analistas judiciários).

Cargos efetivos vagos, extintos, decorrentes de aposentadorias no âmbito da 1ª Região, excluídos os existentes na SJMG

Denominação	Valor Unitário	Quantitativo Extinção	Valor
Analista judiciário	R\$ 12.455,30	67	R\$ 834.505,10
Técnico judiciário	R\$ 7.591,37	76	R\$ 576.944,12
Auxiliar judiciário	R\$ 3.890,69	2	R\$ 7.781,38
Total		145	R\$ 1.419.230,60

Cargos efetivos, em comissão e funções comissionadas criadas (art. 9º, § 3º)

Denominação	Valor Unitário	Quantitativo Criação	Valor
Analista Judiciário	R\$ 12.455,30	44	R\$ 548.033,20
Subtotal de cargos efetivos		44	R\$ 548.033,20
CJ-4	R\$ 14.607,74	1	R\$ 14.607,74
CJ-3	R\$ 12.940,02	22	R\$ 284.680,44
CJ-2	R\$ 11.382,88	38	R\$ 432.549,44
CJ-1	R\$ 9.216,74	13	R\$ 119.817,62
FC-5	R\$ 2.232,38	5	R\$ 11.161,90
FC-3	R\$ 1.379,07	6	R\$ 8.274,42
Subtotal de cargos em comissão		74	R\$ 871.091,56
Total		118	R\$ 1.419.124,76

Estrutura anterior de cargos em comissão

Denominação	1º Grau	Valor Unitário	Valor Total
CJ-4	0	R\$ 14.607,74	R\$ -
CJ-3	84	R\$ 12.940,02	R\$ 1.086.961,68
CJ-2	0	R\$ 11.382,88	R\$ -
CJ-1	0	R\$ 9.216,74	R\$ -
Total	84		R\$ 1.086.961,68

Fonte: CJF/SGP. Vigente em 4/2019.

Nova estrutura de cargos em comissão

Denominação	1º Grau	2º Grau	Total	Valor Unitário	Valor Total
CJ-4	0	1	1	R\$ 14.607,74	R\$ 14.607,74
CJ-3	55	25	80	R\$ 12.940,02	R\$ 1.035.201,60
CJ-2	29	37	66	R\$ 11.382,88	R\$ 751.270,08
CJ-1	1	16	17	R\$ 9.216,74	R\$ 156.684,58
Total	85	79	164		R\$ 1.957.764,00

Estrutura anterior de cargos de Juiz Federal e de Juiz Federal Substituto da SJMG

Denominação	1º Grau
Juiz Federal	101
Juiz Federal Substituto	83
Total	184

Nova estrutura de cargos de Juiz de Tribunal Regional Federal, Juiz Federal e Juiz Federal Substituto da 6ª Região da Justiça Federal

Denominação	1º Grau	2º Grau	Total
Juiz de Tribunal Regional Federal		18	18
Juiz Federal	101		101
Juiz Federal Substituto	83		83
Total	184	18	202

Anexo III

Estrutura anterior de funções comissionadas

Denominação	1º Grau	Valor Unitário	Valor Total
FC-6	24	R\$ 3.072,36	R\$ 73.736,64
FC-5	728	R\$ 2.232,38	R\$ 1.625.172,64
FC-4		R\$ 1.939,89	R\$ -
FC-3	248	R\$ 1.379,07	R\$ 342.009,36
FC-2	335	R\$ 1.185,05	R\$ 396.991,75
FC-1	41	R\$ 1.019,17	R\$ 41.785,97
Total	1.376		R\$ 2.479.696,36

Fonte: CJF/SGP. Vigente em 4/2019.

Nova estrutura de funções comissionadas

Denominação	1º Grau	2º Grau	Total	Valor Unitário	Valor Total
FC-6	29	63	92	R\$ 3.072,36	R\$ 282.657,12
FC-5 (1)	549	104	653	R\$ 2.232,38	R\$ 1.457.744,14
FC-4	0	0	0	R\$ 1.939,89	R\$ -
FC-3 (1)	297	107	404	R\$ 1.379,07	R\$ 557.144,28
FC-2	230	2	232	R\$ 1.185,05	R\$ 274.931,60
FC-1	0	0	0	R\$ 1.019,17	R\$ -
Total	1.105	276	1.381		R\$ 2.572.477,14

(1) Incluídas as funções comissionadas previstas no art. 9, § 3º.

Função comissionada criada (art. 9, § 4º) destinada ao TRF6

Denominação	Valor Unitário	Quantitativo	Valor Total
FC-3	R\$ 1.379,07	1	R\$ 1.379,07
Total		1	R\$ 1.379,07